

MONICA GRIN

A celebração oficial da nova diversidade no Brasil

MONICA GRIN
é professora do Programa
de Pós-graduação em
História Social da UFRJ.

Gostaria de agradecer os preciosos comentários de Bila Sorj, Marcos Chor Maio, Peter Fry e Lília Schwarcz. As opiniões aqui emitidas são, contudo, de minha inteira responsabilidade.

Por ocasião das comemorações do Dia da Independência, há dez anos, o então presidente da República Fernando Henrique Cardoso referia-se à diversidade no Brasil nos seguintes termos:

“Nós temos que afirmar, com muito orgulho mesmo, a nossa condição de uma sociedade plurirracial e que tem muita satisfação de poder desfrutar desse privilégio de termos, entre nós, raças distintas e de termos também tradições culturais distintas. Essa diversidade, que faz, no mundo de hoje, a riqueza de um país” (Cardoso, 1998).

Na abertura do seminário de 1996, “Multiculturalismo e Racismo: o Papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos”¹, mantém a mesma versão:

“De alguma maneira, o fato de nós, brasileiros, pertencermos a uma nação cheia de contrastes de todo tipo – de diferenças que não são só desigualdades em raça, cor, cultura – é um privilégio. Isso nos permite – se nos organizarmos democraticamente – um benefício imenso [...]. E é preciso tirar proveito dessa ambigüidade. Não sei se será por temperamento, mas não gosto das coisas muito cartesianas. Acho que as coisas mais ambíguas são melhores. Quando não existe muita clareza, talvez seja mais fácil. Muitas vezes a clareza separa demais” (Cardoso, 1998).

Dez anos atrás, o tema da diversidade, tal como considerado por Fernando Henrique Cardoso, encontrava-se ainda emoldurado por uma narrativa de ambigüidades e de celebração do

¹ Seminário realizado em 2 de julho de 1996 no Palácio do Planalto, que reuniu intelectuais brasileiros, movimentos negros e brasilianistas. O discurso de abertura foi proferido pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Cf. *Democracia Racial, Atos e Palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, 1995-1998*, Brasília, Palácio do Planalto, 1998.

pluralismo racial e cultural. Tratava-se de uma versão de diversidade que enfatizava não o mito romântico das três raças, nos moldes alencarianos, mas o mito anarquizado, sob o signo da ambigüidade, da ambivalência, como um retrato *sui generis* da nossa formação cultural.

Passados quase dez anos, a retórica oficial sobre a diversidade no Brasil adquire um tom birracial, conforme se observa nos discursos do presidente Lula:

“No Brasil do século XXI há exclusão porque continua a haver desigualdade – hoje os homens são iguais perante a lei, mas não têm oportunidades iguais. Os direitos republicanos são monopólio de uma parte da população, como se, na prática, o Brasil fosse uma *República branca*, ainda que 46% de seu povo seja negro”² (grifo meu).

Um ano depois, o presidente reitera: “A democracia contemporânea, para além da política, deve incorporar, na prática, e cada vez mais, as dimensões econômicas e *raciais*, especialmente, num país de profundas características multiculturais, como é o Brasil”³ (grifo meu).

Hoje a diversidade brasileira na retórica do governo reinventa-se em um novo campo semântico. Diversidade, já em versão multicultural, significa diferenciação e particularização racial e cultural. Busca-se afirmar o reconhecimento da diferença racial como uma nova modalidade de direitos, por suposto moralmente mais justa, cuja função maior seria debelar as desigualdades, não as diferenças, entre as “raças” no Brasil. Com efeito, nesse novo cenário de resignificação do termo “diversidade”, sua antiga versão transforma-se em objeto das mais duras críticas. De um modo geral, essas críticas incidem sobre a plasticidade da antiga versão de diversidade através de manifestações de juízos que a vêem como uma categoria despolitizada que impede a consciência das particularidades e da autenticidade dos grupos e que reproduz, nesse sentido, a desigualdade e a exclusão. Atribui-se também à velha diversidade a imposição de um falso e falho universalismo



2 Discurso do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na cerimônia em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra e lançamento de uma Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Serra da Barriga – AL, 20/11/2003.

3 Discurso do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na cerimônia de inauguração do Museu Afro-Brasil, São Paulo, 28/10/2004.

que favoreceria e naturalizaria o patriarcalismo, a homofobia e o racismo da sociedade brasileira (Guimarães, 1999; Telles, 2003; Soares, 1999; Carneiro, s/d.).

Resulta, portanto, que a versão “antiga” de diversidade exige, conforme seus críticos, seja desconstruída pela ênfase em uma bem estruturada articulação entre um multiculturalismo descritivo, que suporia a existência de uma ontologia da diferença – de raça, sexo, etnicidade, gênero e religião –, a ser identificada e afirmada, e um multiculturalismo normativo, que suporia instituições orientadas para promover reconhecimento e oportunidades aos diferentes grupos que, imagina-se, compõem a sociedade (Young, 1990; Taylor, 1989).

Considerando o cenário de claras transformações na semântica racial brasileira, exploremos neste ensaio, de maneira ainda bastante incipiente, a institucionalização de políticas de “promoção racial” que têm como fundamento a nova versão de diversidade. A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) será aqui considerada um exemplo sugestivo de como o multiculturalismo normativo se abriga hoje no governo brasileiro.

DO ANTI-RACISMO À RACIALIZAÇÃO

Ao se contemplarem as narrativas de luta dos movimentos negros no pós-Abolição, pode-se depreender que o pleito pela inclusão e pela assimilação aos códigos e valores da cidadania republicana foi sistematicamente reafirmado e que só há pouco tempo, especialmente a partir dos anos de 1990, vem sendo substituído por pleitos que privilegiam a diferenciação racial. A luta anti-racista, que fora, até recentemente, uma luta pela negação do racismo, da discriminação racial, era, vale dizer, também uma luta anti-racialista, de negação da raça como marcador de identidade de destino, ou melhor, de uma identidade diferenciada. Um exemplo interessante é o da Frente Negra nos anos de 1930. Embora a sua liderança se diferenciasse por filiações político-ideoló-

gicas, havia consenso quanto à necessidade de integração do negro à sociedade e aos valores da nação. Era uma luta contra todas as manifestações de racismo que excluam, que insultavam, que discriminavam, que estigmatizavam os negros, quer pelo seu passado de escravidão, quer por sua ascendência africana, quer pelo tom da sua pele ou ainda por sua aparência. Era uma luta prioritariamente universalista e libertária, cujo inimigo era principalmente o estigma da escravidão e o preconceito de cor e raça (cf. Ferreira, 2005).

O Teatro Experimental do Negro (TEN), mesmo valorizando o protagonismo do negro relativo à sua própria história, a idéia de negritude sob influência de Aimé Césaire, Leon Damas e Léopold Senghor ou uma maior valorização da afrodescendência, mantinha-se, contudo, comprometido com as lutas contra o racismo e pela integração do negro na sociedade brasileira, idealizada ainda nesse contexto como “nação mestiça”. Abdias do Nascimento, em editorial do primeiro número do jornal *O Quilombo*, assim se expressa:

“O nosso trabalho, o esforço de QUILOMBO é para que o negro rompa o dique das resistências atuais com seu valor humano e cultural, dentro de um clima de legalidade democrática que assegure a todos os brasileiros igualdade de oportunidades e obrigações. Os atentados a essa paridade jurídica, e de fato praticados freqüentemente em nossos meios, são antidemocráticos, separatistas e lesivos à integração nacional da qual o negro é um dos principais protagonistas. Nós recusamos o ‘gheto’, a ‘linha de cor’ que dia a dia vem se acentuando em nossas relações sociais tentando exilar-nos em nossa terra e em nosso espírito” (Nascimento, 1948, p. 1)⁴.

No pós-guerra, o pleito anti-racialista é revigorado como vocação brasileira. Denunciava-se o preconceito de cor e projetava-se a necessária integração do negro na moderna sociedade brasileira. A Lei Afonso Arinos, de 1951, ao penalizar a prática de atos resultantes de preconceito

4 A posição de Abdias do Nascimento relativa à luta contra a discriminação racial sofreu relevante transformação desde as posições defendidas até os anos de 1950. Nos anos de exílio, Abdias reforçará suas teses sobre negritude, quilombismo e resistência e já nos anos de 1990, como senador da República, propôs uma série de projetos de lei de natureza compensatória e de ações afirmativas. No âmbito do Legislativo, foram elaborados projetos de lei em sua maior parte pelo senador Abdias do Nascimento e pela senadora Benedita da Silva; Projeto de Lei n. 14 de 1995. Dispõe sobre a instituição de cota mínima para os setores etno-raciais, socialmente discriminados, em instituições de ensino superior particular, federal, estadual e municipal; Projeto de Lei do Senado, n. 52, de 1997. Define os crimes de prática de racismo e discriminação; Projeto de Lei do Senado, n. 73, de 1997. Proíbe a contratação pela União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham cometido atos ou omissões favoráveis a regime ou ações de discriminação racial, crimes contra a ordem econômica e tributária, atos que visem ou possam levar à formação de monopólio ou à eliminação da concorrência e dano ambiental não reparado; Projeto de Lei do Senado, n. 75, de 1997. Dispõe sobre medidas de ação compensatória para a implementação do princípio de isonomia social do negro; Projeto de Lei do Senado, n. 114, de 1997. Dispõe sobre a ação civil destinada ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, para a preservação da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos.

de raça ou cor, parecia reforçar a crença de que o cidadão brasileiro deveria ser anti-racialista por princípio, tornando atitudes discriminatórias uma aberração passível de intervenção penal. O imperativo moral daquela sociedade, segundo o qual o racismo em tese destoaria do ideário anti-racialista e nacionalista, atuava como constrangimento às suas manifestações mais explícitas. A “sutileza” do racismo à brasileira asseguraria que atitudes racistas persistissem a despeito da lei de 1951 (Grin, 2003). Do ponto de vista estritamente legal, o que se inicia com a Lei Afonso Arinos em 1951 se manterá na Constituição de 1988, ou seja, reafirma-se a dimensão anti-racista de basicamente penalizar atitudes racistas⁵.

Pode-se compreender que o entendimento do racismo como atitude e como valor – bem como o entendimento das formas legais para o seu combate – encontra seus limites nos diagnósticos de uma sociologia que se orienta não mais pelos pressupostos do culturalismo mas por orientação de tipo estruturalista⁶. Note-se que, até a década de 1970, revelar-se racista por atitudes discriminatórias, ou racialista por princípio ou por “orgulho da raça”, configurava-se um desvio moralmente inadequado. Nessa longa trajetória de recusa da raça como categoria de identidade ou mesmo como categoria analítica, solidificou-se no senso comum brasileiro uma espécie de aversão aos apelos para a consciência racial.

O cenário visível de desigualdades sociais abrigava-se analiticamente nos modelos da teoria da modernização, na sociologia da estratificação social e na perspectiva da economia política marxista, através do conceito de classes sociais. Raça pouco se impunha como categoria analítica ou como variável interveniente para se tratar de desigualdades sociais.

Especialmente a partir dos anos de 1970, opera-se uma mudança nas formas de se considerar o racismo, e mesmo a raça, como categoria para fins analíticos. A denúncia do racismo não se dá apenas em suas expressões pessoal e institucional. Transforma-se em causa eficiente de impacto sistêmico e estrutural, ou seja, o racismo seria uma im-

portante variável para se explicar também as desigualdades sociais. Se os negros (pretos + pardos) se encontram em sua maioria na base da pirâmide social, se seus salários para as mesmas funções representam quase a metade do que ganham os brancos, se o nível ou grau de escolaridade é menor do que o dos brancos, então, revela-se irrecusavelmente a exclusão dos negros dos progressos da modernidade e da cidadania no Brasil. Nessa nova configuração do racismo estrutural, que se reproduz nas instituições sociais (escolas, mercado de trabalho, polícia, etc.), poder-se-ia perversamente inferir que na sociedade brasileira o racismo prescinde do racista. Coibir e penalizar atitudes racistas seria necessário, mas não suficiente para eliminar o racismo sistêmico ou estrutural. O racismo, nessa perspectiva, adquire uma materialidade institucional, uma normatividade, a despeito da ação de atores racistas individualizados (Grin, 2003). Com efeito, o legado das lutas anti-racistas e anti-racialistas vem sendo magistralmente relegado ao âmbito da utopia, do idealismo, vale dizer, desacreditado como fundamento eficaz da luta pela igualdade e justiça neste país. Entretanto, será apenas nos anos de 1990 que o governo brasileiro reconhecerá pública e oficialmente, considerando-se toda a nossa história republicana, ser o Brasil um país racista⁷. Tal fato, verdadeiro ponto de inflexão na história política deste país, não vem merecendo o lugar político, moral e simbólico que deveria ter. Demanda-se prioritariamente do Estado, e esse parece ser o pleito mais relevante para os movimentos negros, o compromisso de adoção de políticas que promovam a igualdade racial.

Arriscaria dizer que a bandeira da diversidade nos moldes multiculturalistas em curso no Brasil é acalentada hoje por preocupações de natureza distributiva mais do que pelas possibilidades de esclarecimento e superação do preconceito racial. O racismo é hoje subsidiário das desigualdades, e a racialização é a meta a ser perseguida na superação das desigualdades. Conforme Guimarães (1999, p. 58), “para os afro-brasileiros, para aqueles que se chamam a si mesmos de negros, o anti-racismo deve

5 Do ponto de vista legal, a Constituição brasileira de 1988 consagra como objetivos fundamentais da República: “Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. De acordo com segmentos do Movimento Negro, por exemplo, trata-se de princípio que implica uma prestação positiva do Estado. Ademais, a Constituição de 1988 estabelece, ainda, formas de discriminação positiva (portadores de deficiência física e combatentes), nesse caso, exceções constitucionais ao princípio da igualdade expresso no Art. 5 da Constituição.

6 Pode-se dizer que o trabalho de Florestan Fernandes (1965), *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*, já apontava para uma revisão do tratamento culturalista dado ao tema do racismo. Entretanto, as mudanças mais significativas nas abordagens sobre racismo e estrutura social foram promovidas pelos estudos de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle e Silva (Hasenbalg, 1979; Hasenbalg & Silva, 1988) sobre discriminação e desigualdades raciais.

7 Foi sob o primeiro governo Fernando Henrique Cardoso, ou seja, muito recentemente, que se reconheceu publicamente ser o Brasil um país racista.

significar, antes de tudo, a admissão de sua raça, isto é, a percepção racializada de si mesmo e do outro”.

Hoje, não se luta categoricamente contra a “raça”. Luta-se contra as desigualdades raciais, por justiça distributiva, por oportunidades, por políticas focais, por ações afirmativas, por cotas e por dispositivos legais de discriminação positiva, portanto, pela afirmação da raça (Maio & Monteiro, 2005). É a nova compreensão das desigualdades raciais e do racismo estrutural que promove essa nova versão de diversidade. Ela pretende ser o desenho que melhor se presta a desregular a lógica de reprodução e manutenção do racismo estrutural. Do ponto de vista lógico, essa reorientação de alvos prioritários, conforme a nova versão de diversidade, faz todo sentido. O problema está na validação empírica dos sujeitos para os quais ela se dirige. O novo desenho de diversidade supõe políticas que alterem as unidades fundamentais nas quais estão baseados os direitos. Se essas unidades são grupos raciais/culturais e não mais indivíduos, as políticas públicas e as intervenções normativas devem garantir as possibilidades desse novo rearranjo societário.

O maior problema de formulação de políticas focais é, todavia, a definição do grupo-alvo para o qual ela se dirige. A introdução de cotas raciais no ensino superior é um exemplo de que enormes controvérsias se instauram quando a definição clara e precisa dos beneficiários se torna objeto de seleção mais ou menos autoritária e discriminatória, a exemplo dos critérios utilizados pela UnB (Maio & Ventura, 2005). Apesar das controvérsias, o governo é um dos atores mais empenhados na luta pela criação de bem desenhadas identidades raciais, como veremos adiante.

É nesse ponto que o multiculturalismo exhibe toda a sua exuberância. Hoje, com as armas do multiculturalismo normativo, a luta parece mais objetiva, ou seja, aponta para um horizonte de resultados imediatos para a promoção da igualdade racial. Talvez por essas razões, há uma década experimentamos uma mudança sem precedentes nas formas como os governos republicanos

trataram o tema racial no Brasil. A apresentação do Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, a III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban, África do Sul, em 2001, a instalação, em 2003, no governo Lula, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) são claras evidências da construção oficial de uma retórica cuja motivação maior se encontra no desafio de reinventar ou de deixar que se reinvente a “raça” no Brasil, acreditando-se ser essa a melhor das lutas contra o racismo.

A DIVERSIDADE DE UMA RAÇA SÓ

Ao reconhecimento generalizado e incontestável da existência, na sociedade brasileira, de uma realidade perversa, estruturalmente racista, desigual e injusta, que subtrai oportunidades materiais à população carente e negra em sua maioria (Turra & Venturi, 1995), não se segue *necessariamente* a sentença de que se deve então abrigar o multiculturalismo como norte político e moral para se transpor esse quadro.

A proposta da delegação brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata denota, já no final do governo Fernando Henrique, uma forte reorientação no tratamento do racismo e da desigualdade no Brasil, sobretudo quando se desenham oficialmente políticas orientadas com máxima prioridade para a promoção da população “afrodescendente”, sob pressão de lideranças dos movimentos negros e de membros do governo, especialmente ministros de Estado, sem a devida e ampla discussão entre os diferentes segmentos da sociedade civil e da opinião pública (Fry & Maggie, 2002; Grin, 2004b). Em Durban, ainda sob o governo de Fernando Henrique Cardoso, teria início a trajetória da “promoção racial”, acalentada e reforçada no governo Lula, em clara resposta aos movimentos sociais



e às pressões internacionais, “indicador preciso de como as pautas nacionais são definidas em arenas internacionais” (Maio & Monteiro, 2005).

A adoção legal e imediata de cotas em universidades públicas, ao contrário de ter sido resultado de um amplo debate, chega-nos como fato consumado. O mais grave nesse processo é que as comissões criadas para introduzir cotas nas instituições públicas de ensino superior adotaram critérios racialistas e raciológicos a fim de definir quais de fato seriam os sujeitos de direito de políticas de cotas ou de promoção racial legitimada pelo governo (Grin, 2004a; Maio & Ventura, 2005; Maio & Monteiro, 2005).

A criação da Seppir, em 2003, é parte de uma agenda pautada por movimentos sociais, segmentos acadêmicos e intelectuais, mídia, fundações internacionais, agências multilaterais, a propósito de Durban, com grande repercussão no governo. Durban, portanto, consolida a necessidade de incorporação por parte do governo brasileiro de políticas orientadas para os afrodescendentes. A Seppir seria, por conseguinte, o coroamento político-institucional desse processo (Maio & Monteiro, 2005).

O processo de negociação para a criação da Seppir contou, desde o período de coordenação do programa de governo, antes das eleições de 2002, com a participação de vários segmentos do Movimento Negro, com a Secretaria de Combate ao Racismo, órgão criado no governo Fernando Henrique Cardoso, que faria a transição em conjunto com a Comissão Executiva Nacional do PT, a fim de propor a criação de um organismo cuja base seria o documento “Caderno Brasil Sem Racismo”. Com a vitória nas eleições em 2002, Lula reafirma o compromisso de criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Em 21 de março de 2003, com uma grande festa popular, o Palácio do Planalto realiza o ato de criação da Seppir. Matilde Ribeiro⁸, secretária da Seppir, recebe autoridades, militantes e convidados na sua concorrida cerimônia de posse. Em seu discurso, após a fala do ex-senador Abdias do Nascimento,

referiu-se à ajuda que teve para junto com o Movimento Negro e simpatizantes conquistarem o espaço há muito almejado pelos afrodescendentes. Referiu-se ao sistema de cotas dos Estados Unidos e outras conquistas do movimento negro norte-americano, “do qual poderíamos aproveitar o que há de bom para o nosso povo, mas será um processo de bastante discussão”⁹. Ainda em seu discurso de posse, Matilde Ribeiro salientaria que: “A agenda da igualdade racial nunca teve esse *status* dentro da estrutura do governo federal. Nossa missão é coordenar as políticas de governo e manter relação com a sociedade civil, considerando a importância de avanço das ações afirmativas e inclusão dos grupos discriminados do ponto de vista racial e étnico”.

A Seppir, com *status* de ministério, é órgão de assessoramento direto e imediato ao presidente da República na coordenação de políticas para a promoção da igualdade racial. Seus principais objetivos são:

- 1) promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;
- 2) acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do governo brasileiro para a promoção da igualdade racial;
- 3) articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- 4) promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;
- 5) auxiliar o Ministério das Relações Exteriores nas políticas internacionais no que se refere à aproximação de nações do continente africano.

A sua estrutura se organiza a partir dos seguintes órgãos: Subsecretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Subsecretaria de

8 Matilde Ribeiro, 42 anos, é natural de Flórida Paulista, interior de São Paulo. Graduada e doutoranda em Serviço Social na Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a secretária assessora o Centro de Estudos sobre Trabalho e Desigualdades (Ceert) e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC nas questões de gênero e raça. Coordenou o Programa Relações Sociais de Gênero no Instituto Cajamar, de 1995 a 1997. Foi professora da Faculdade de Serviço Social das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e coordenadora da Assessoria dos Direitos da Mulher da Prefeitura de Santo André, no período de 1995 a 1997. Integrou a coordenação do Projeto Gerenciamento Participativo para Áreas Mananciais a partir do convênio entre a Prefeitura de Santo André e a Universidade de Vancouver (Canadá). Também foi integrante da coordenação do programa de governo de Luiz Inácio Lula da Silva e da equipe de transição em 2002, sendo responsável pela questão racial. Publicou vários textos e artigos sobre gênero, raça, meio ambiente e políticas públicas.

9 Cf. www.portalafro.com.br.

Desenvolvimento de Programas de Ações Afirmativas; e Subsecretaria de Articulação Internacional.

A criação da Seppir é, sem dúvida alguma, um dos mais relevantes marcos institucionais no processo de luta contra a desigualdade racial. Pela primeira vez no Brasil o governo assume para si uma política que pressupõe não apenas a afirmação de que o Brasil é um país racista, mas que a sociedade brasileira é (ou deve ser) racialmente desenhada, ou seja, o governo promoveria, com a criação da Seppir, uma política de validação empírica da raça no Brasil. Pela primeira vez no Brasil republicano, o poder estatal coloca-se publicamente a serviço de uma identidade racial específica.

Embora a Seppir se defina como um organismo cuja política se direciona para os diferentes grupos étnicos e raciais que compõem a sociedade brasileira, podemos observar, no seu estatuto, uma opção preferencial pelos negros. Ela prioriza em seus objetivos, como vimos acima, “Promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância *com ênfase na população negra*” (grifos meus). Em página da Seppir na Internet encontra-se a seguinte proposição: “A criação da Seppir reafirma o compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos *interesses reais da população negra* e de *outros* segmentos étnicos discriminados”¹⁰ (grifos meus). Note-se que a população negra é a única nomeada como tal. Os demais segmentos étnicos ou raciais não são identificados. Cabe perguntar: em que medida a constituição de 1988 corrobora esse entendimento das bases raciais da sociedade brasileira? Fry e Maggie (2002) nos chamam atenção para o teor anti-racialista do texto constitucional: “Na Constituição de 1988, as palavras ‘raça’ e ‘racismo’ aparecem três vezes, cada uma delas no sentido de repudiar ‘raça’ como critério de distinção”. O inciso IV do artigo 3 reza que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e

quaisquer outras formas de discriminação”. O inciso VIII do artigo 4 afirma que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo “repúdio ao terrorismo e ao racismo”. Finalmente, o inciso XLII do artigo 5 define a prática do racismo como “crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Diante de tal cenário, depreende-se que a existência da Seppir pressupõe um mundo ontologicamente dividido em diferentes raças, identidades, etnias, dentre as quais apenas *uma*, a raça negra, ou os afrodescendentes, vítimas históricas do preconceito e da desigualdade, seria objeto prioritário de promoção ou discriminação positiva. Esse pressuposto fere frontalmente a tradição republicana a-racialista das constituições brasileiras, inclusive a de 1988, uma vez que identifica nominalmente numa “raça” o seu objeto de contemplação política e de promoção de benefícios distributivos e de políticas públicas.

Diante das evidências, a nova versão de diversidade acaba se impondo, ao menos por enquanto, como diversidade de uma raça só. Sueli Carneiro (s/d), ativista negra e diretora do Geledés, parece ter uma definição para essa nova versão de diversidade:

“[...] o conceito de diversidade nivela a questão racial à questão do deficiente, à questão de orientação sexual, à questão de gênero, aos direitos das crianças, dos gordos, dos magros, etc., como se estas diferentes temáticas fossem da mesma natureza, magnitude e consequência social. [...] diversidade só se torna consequente, quando mediada pela decodificação dos diversos elementos produtores de desigualdade entre os ‘diferentes’ que permita diagnosticar a abrangência e o impacto social de cada um dos fenômenos e as particularidades que cada um deles contém para o desenho de políticas públicas promotoras da igualdade”.

Com a articulação da Seppir, buscase introduzir nas agendas ministeriais (a chamada transversalidade ministerial)

¹⁰ www.seppir.gov.br.

políticas especialmente desenhadas para a promoção da igualdade racial. Vários são os exemplos de transversalidade. O esforço coordenado dos ministérios talvez seja estratégia das mais fundamentais para que se crie uma identidade de destino, para que se construa o grupo-alvo para o qual as políticas de promoção racial deverão se dirigir. Esse trabalho incluiria a adoção de censos escolares que delimitem e quantifiquem os grupos-alvos a serem melhor contemplados por políticas públicas, a elaboração de livros didáticos de história que incluam narrativas cujas referências positivas aos afrodescendentes, por exemplo, redefinam seu protagonismo, ressaltando sua ancestralidade cultural, étnica e racial, ou seja, realçando traços de africanidade e negritude necessários para que se legitime e consolide uma identidade racial. Esse é o caso da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”¹¹.

O MEC, por exemplo, tem se empenhado em responder a essa agenda de afirmação de fronteiras identitárias, com avanços e recuos, quando introduz a cláusula das cotas raciais nas universidades públicas como ponto da proposta de reforma universitária, ou quando inclui no Censo Escolar 2005 o item sobre a cor/raça dos estudantes de ensino fundamental (Maio & Schwarcz, 2005).

Em dez anos, o Brasil tem experimentado uma significativa transformação nas formas de conceber e tratar a questão racial, especialmente por pressão dos movimentos negros, dos organismos internacionais e da atração que exercem os novos valores de reconhecimento cultural e diferenciação, associados à voga multiculturalista. Note-

se que as premissas que antes traduziam as percepções mais ambíguas e diversificadas de “raça” operam com cada vez menos força na sociedade brasileira. O que parece estar em jogo nesse cenário de disputas sobre a melhor definição de diversidade, se “macunaímica” (Maggie, 2005) ou se multiculturalista, é que, se a primeira soube produzir – contra a corrente da rigidez classificatória da modernidade européia e anglo-saxã das primeiras décadas do século XX – uma sociedade com misturas culturais e de cor, não soube, entretanto, promover uma sociedade mais justa ou igualitária de uma perspectiva social; a segunda, mesmo tendo como alvo a pretensão de diminuir a desigualdade entre diferentes grupos, pouco faz para amenizar o potencial conflitivo que a afirmação da diferença racial pode produzir.

A reabilitação ontológica da raça como sujeito de direitos e de políticas públicas vem pautando o argumento político e moral para se debelar as desigualdades do país. Pouca atenção tem sido dada a essa nova retomada da raça que, curiosamente, sugere a inversão de princípios humanistas que em algumas raras conjunturas históricas negaram a legitimidade desse conceito no país. Considerando-se a nossa trajetória histórica, cabe perguntar: por que a adesão pouco crítica aos princípios do multiculturalismo normativo como opção de políticas públicas tem sido tão acalentada pelo governo brasileiro? Por que a luta contra o racismo, contra o insulto racial, contra a intolerância e contra o ódio racial, que inicialmente motivou a luta dos movimentos negros, torna-se hoje subsidiária da luta por reparação e por cotas? Por que a luta contra a discriminação racial está reduzida às cotas raciais, às ações afirmativas? Essas são algumas perguntas que merecem ainda maior reflexão, esclarecimento e debate na sociedade brasileira.

11 Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26A, 79A e 79B:

Art. 26A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)

Art. 79A. (VETADO)

Art. 79B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque”.

BIBLIOGRAFIA

CARDOSO, Fernando H. “Construindo a Democracia Racial”. Coleção Documentos da Presidência da República. Presidência da República, 1998.

CARNEIRO, Sueli. “Diversidade e Desigualdade” (www.care.org.br).

- FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. Vols. 1 e 2. São Paulo, Ática, 1965.
- FERREIRA, Maria Cláudia C. *Representações Sociais e Práticas Políticas do Movimento Negro Paulistano: as Trajetórias de Correia Leite e Veiga dos Santos (1928-1937)*". Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da UERJ, 2005.
- FRY, Peter. *A Persistência da Raça*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.
- FRY, Peter & MAGGIE, Yvonne. "O Debate que não Houve: Reserva de Vagas para Negros nas Universidades Brasileiras", in *Enfoques — Revista Eletrônica dos Alunos do IFCS/UFRJ*, v. 1, n. 1, pp. 1-117, 2002 (www.enfoques.ifcs.ufrj.br).
- GRIN, Monica. "Esse Ainda Obscuro Objeto do Desejo: Ações Afirmativas e Ajustes Normativos em um Seminário em Brasília", in *Novos Estudos Cebrap*, n. 59, março 2001, pp. 172-92.
- _____. "Retrato do Branco Quando Negro: Reflexividade Racial no Brasil do Século XXI", in *Revista Insight/Inteligência*, v. 5, n. 21, 2003, pp. 42-7.
- _____. "Você É a Favor de Cotas para Negros? Não", in *Correio Brasiliense*. Brasília, 18/abr./2004a, p. 30.
- _____. "Autoconfrontação Racial e Opinião: o Caso Brasileiro e o Norte-americano", in *Interseções*, ano 6, n. 1, julho de 2004b.
- GUIMARÃES, Antonio S. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. São Paulo, Editora 34, 1999.
- HASENBALG, Carlos. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.
- HASENBALG, Carlos & SILVA, Nelson do Valle. *Estrutura Social, Mobilidade e Raça*. São Paulo, Vértice/IUPERJ, 1988.
- MAGGIE, Yvonne. "Mario de Andrade Ainda Vive? O Ideário Modernista em Questão", in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 20, n. 58, junho de 2005.
- MAIO, Marcos C. & SCHWARCZ, Lilia M. "A Pedagogia Racial do MEC", in *Tendências e Debates, Folha de S. Paulo*, 16/6/2005.
- MAIO, Marcos C. & MONTEIRO, Simone. "Tempos de Racialização: o Caso da Saúde da 'População Negra' no Brasil", in *História, Ciências, Saúde — Manguinhos*, v. 12, n. 2, maio-agosto. 2005, pp. 419-46
- MAIO, Marcos C. & VENTURA, Ricardo. "Políticas de Cotas Raciais, os 'Olhos da Sociedade' e os Usos da Antropologia: o Caso da Universidade de Brasília", in *Horizontes Antropológicos*, ano 11, n. 23, jan.-jun./2005, pp. 181-214.
- MILICH, Klaus J. & PECK, Jeffrey M. *Multiculturalism in Transit*. New York, Berghahn Books, 1998.
- NASCIMENTO, Abdias do. "Nós", in *Quilombo*, vol. 1, Rio de Janeiro, 1948.
- SOARES, Luiz Eduardo. "A Duplicidade da Cultura Brasileira", in Jessé Souza (org.). *O Malandro e o Protestante*. Brasília, Editora UnB, 1999.
- TAYLOR, Charles. "Cross-purposes: the Liberal-communitarian Debate", in Rosenblum (ed.). *Liberalism and the Moral Life*. Cambridge, Harvard University Press, 1989.
- _____. *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. New Jersey, Princeton University Press, 1994.
- TELLES, Edward. *Racismo à Brasileira*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2003.
- TURRA & VENTURI. "Racismo Cordial", in *Folha de S. Paulo/Datafolha*, 1995.
- YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton, Princeton University Press, 1990.
-